

# A DEGRADAÇÃO DA PROFISSÃO JURÍDICA NO BRASIL DO SÉCULO XXI

VITÓRIA GABRIELA DOS SANTOS SILVA

Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

## OBJETIVOS DO TRABALHO

O objetivo geral do trabalho é analisar as diferentes manifestações sociológicas da degradação da profissão jurídica. Para que este seja atingido faz-se necessário: analisar a influência da economia para a degradação da profissão jurídica; apurar o número de bacharéis em Direito que se encontram empregados na área jurídica; constatar qual o posicionamento do MEC e da OAB frente à graduação jurídica; entrevistar o presidente do Conselho Federal da OAB, Claudio Lamachia; levantar dados acerca do número de graduandos e de faculdades de Direito no Brasil; identificar qual deve ser a posição do jurista no Brasil do século XXI; averiguar quais são as medidas cabíveis para retardar o avanço da degradação da profissão jurídica; e pesquisar a relação existente entre as injustiças sociais e a degradação da profissão jurídica.

O bacharel não é o único a ser penalizado com a degradação da profissão jurídica. A ciência jurídica também penalizada, devido a sua banalização, e, por conseguinte, ao corpo social se é atribuído ônus. Mediante uma formação de baixa qualidade oferecida aos ordenadores jurídicos e a possível perda de importância do Direito, a sociedade sofrerá uma deficiência.

O Judiciário está devastado e desacreditado, não cumpre as funções que avocou, não assegura direitos sequer oferece esperança de tutela dos direitos, está repleto de magistrados acomodados e de serventários desmotivados, dentre outros inúmeros problemas.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: **[Recurso eletrônico on-line]** organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE; coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015. Disponível em: < <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/z3071234/j5pkj518/H7ny0gs1Ap7iqxvR.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2017.

## METODOLOGIA UTILIZADA

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo<sup>2</sup>. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dedutivo.

Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: dados extraídos de entrevistas, legislação e a jurisprudência. Serão dados secundários: livros, artigos, doutrina, teses e dissertações especializadas sobre o tema.

De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que trata-se de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

## REVISÃO DE LITERATURA

Boaventura de Sousa Santos, Ph.D. pelo Departamento de Sociologia do Direito da Universidade de Yale (EUA), Diretor do Centro de Estudos Sociais da universidade de Coimbra, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (onde dirige o Observatório Permanente da Justiça), Distinguished Legal Scholar da Universidade de Wisconsin (EUA) e Global Legal Scholar da Universidade de Warwick (Inglaterra), é um dos idealizadores do Fórum Social Mundial. Uma de suas assertivas, presente no livro “Para Uma Revolução Democrática Da Justiça”, é o marco teórico no qual a presente pesquisa se baseia. Segundo o autor:

É o campo dos negócios, dos interesses econômicos, que reclama por um sistema judiciário eficiente, rápido, que permita a previsibilidade dos negócios, dê segurança jurídica e garanta a salvaguarda dos direitos de propriedade. Os protagonistas do campo hegemônico são o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e as grandes agências multilaterais e nacionais de ao desenvolvimento, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a USAID etc. É neste campo que se concentra a grande

---

<sup>2</sup> 1 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (*Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

2 WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.

parte das reformas do sistema judiciário por todo o mundo. Há vários anos que analiso as reformas que tiveram lugar em vários países, sobretudo, na Europa, na América Latina e em África. Com diferentes níveis de intensidade, o sistema judicial desses países está a ser orientado para atender às expectativas deste campo hegemônico, o que significa que as reformas se centram, muito seletivamente, nos setores que melhor servem aos interesses econômicos, deixando de fora todos os outros. As reformas são orientadas quase exclusivamente, pela ideia de eficiência, isto é, pela necessidade de se construir um sistema de justiça célere. Há áreas do judiciário e formas de atuação que são consideradas importantes e outras não. A formação dos magistrados, por exemplo, é orientada, fundamentalmente, para as necessidades da economia.<sup>3</sup>

A teoria conceitual proposta pelo autor procura demonstrar que a formação jurídica e o próprio sistema judicial são diretamente relacionados a interesses econômicos, sendo assim a atuação dos ordenadores jurídicos e certas áreas jurídicas ganham ou perdem relevância em função, principalmente, da economia. Logo, as mudanças que ocorrem no judiciário são diretamente correlacionadas aos interesses econômicos de importantes instituições e setores do país.

O Brasil caracteriza-se por ser o país que possui mais faculdades de Direito espalhadas pelo seu território, não obstante o curso é um dos que mais recebem matrículas por ano. No entanto, este fato não deve ser analisado como um fator positivo, uma vez que a exacerbação do número de instituições que oferecem o curso é um dos fatores que corroboram para a sua banalização. De acordo com o presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia:

[...] é observado' com frequência nos exames de proficiência realizados com os bacharéis que depositaram seus sonhos em busca de formação profissional, mas acabaram sendo vítimas de um verdadeiro estelionato educacional, promovido pela ganância de instituições que buscam apenas o lucro, e a leniência do próprio Ministério da Educação, que raríssimas vezes levou em consideração os pareceres da OAB pela negativa na abertura de novos cursos de Direito no Brasil. [...] É preciso garantir a qualidade da formação dos bacharéis em direito. Os cursos técnicos e tecnólogos não são habilitados a formar bacharéis em direito, como já ficou claro em tentativas anteriores de autorizar esse tipo de curso.<sup>4</sup>

A situação dos bacharéis por pouco não se agravou, visto que o Ministério da Educação (MEC) havia ratificado o parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE)

---

<sup>3</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. 3ª. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

<sup>4</sup> Discurso proferido por Claudio Lamachia no XXXIX Encontro Nacional de Presidentes de Caixas de Assistência, Recife, 20 de abr. 2017.

que facultou a inauguração do curso de tecnólogo em Serviço Jurídico. Em outras palavras, foi anunciada a criação de uma nova subcategoria jurídica que resulta da criação de um novo curso. O Direito brasileiro nunca previu este tipo de aberração e, além disso, o estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), lei federal, adverte:

Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário: II - diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada; IV - aprovação em Exame de Ordem; V - não exercer atividade incompatível com a advocacia; VII - prestar compromisso perante o conselho. § 1º O Exame da Ordem é regulamentado em provimento do Conselho Federal da OAB. Art. 14. É obrigatória a indicação do nome e do número de inscrição em todos os documentos assinados pelo advogado, no exercício de sua atividade. Parágrafo único. É vedado anunciar ou divulgar qualquer atividade relacionada com o exercício da advocacia ou o uso da expressão escritório de advocacia, sem indicação expressa do nome e do número de inscrição dos advogados que o integrem ou o número de registro da sociedade de advogados na OAB. <sup>5</sup>

Logo, esta profissão nova jurídica é um abuso e, portanto, não deve ser aprovada pelo Congresso Nacional.

## RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

O problema objeto da investigação científica proposta é: quais são os fatores sociológicos e os fatores determinados pelo Estado que contribuiram para a degradação da profissão jurídica no início do século XXI no Brasil?

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível afirmar inicialmente que a saturação do mercado de trabalho, propiciada pelo excesso de faculdades de Direito espalhadas pelo país e pelo crescente número de aprovações na prova da OAB, dificultou aos bacharéis em Direito o acesso de cargos bem remunerados nesta área.

Um dos fatores que mais influenciam a escolha pelo Direito é a concepção de que esta é uma área altamente lucrativa. No entanto, isso não é, na maioria das vezes, o que de fato acontece. Considerando-se que a maioria dos bacharéis em Direito

---

<sup>5</sup> BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 5 jul. 1994. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm)>. Acesso em: 28 abr. 2017

almeja ser aprovada em algum concurso público, e não obstante que por ano milhares se formam, conseqüentemente, uma parcela considerável destes não atingirá esta meta, visto que isso não será possível devido ao baixo número de vagas ofertadas.

A situação dos bacharéis por pouco não se deteriorou ainda mais, visto que o Ministério da Educação (MEC) havia ratificado o parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) que facultou a inauguração do curso de tecnólogo em Serviço Jurídico. Em outras palavras, foi anunciada a criação de uma nova subcategoria jurídica que resultaria na elaboração de um novo curso.

## **TÓPICOS CONCLUSIVOS**

A opção pelo Direito tem como influência a percepção de que os cargos jurídicos ofertam garantias altamente vantajosas. No entanto, não se é excepcional ouvir relatos de pessoas que se graduaram neste curso, porém, por questões financeiras se viram obrigadas a trabalhar em outros ramos. Além das poucas vagas ofertadas em concursos públicos, os que decidem por advogar, nem sempre, obtém sucesso. Sendo assim, o bacharel terá de optar ou por cursar outra graduação ou por trabalhar em outra área.

As instituições de ensino têm educado os futuros ordenadores jurídicos de forma a lhes transmitir que sua atuação profissional se reduzirá apenas a solucionar conflitos, o que é um grande erro. O bacharel deve ter em mente que nem todo conflito necessita, necessariamente, ser mediado em tribunais, visto que podem ser sanados de outras formas. Este bacharel deve ser dinâmico, isto é, precisa acompanhar a sociedade e suprir suas demandas. Caso contrário, o Direito deixará de ser requisitado e relevante.

A degradação da profissão jurídica não deve ser ignorada, uma vez que os fatores que a promovem não se limitam ao bacharel. Somente uma análise e um estudo preciso sobre este fenômeno poderá encontrar as soluções necessárias para inibir os fatores que a instigam. Assim, aqueles que ainda irão concluir seus estudos desfrutarão de maiores oportunidades.